

Artigo 10 - A Secretaria da Fazenda será o órgão gestor do CADIN ESTADUAL, podendo expedir normas complementares para a fiel execução desta lei.

Parágrafo único - O Departamento de Controle e Avaliação - DCA, da Secretaria da Fazenda, fiscalizará os procedimentos de inclusão e exclusão dos registros no CADIN ESTADUAL.

Artigo 11 - Ficam cancelados os débitos cujo valor originário, sem qualquer atualização ou acréscimo, desde que vencidos até 30 de julho de 2007, não inscritos na Dívida Ativa, seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, relativos a:

I - imposto sobre transmissão “causa mortis”, anterior à Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

II - taxa sobre doação, anterior à Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

III - taxa de qualquer espécie e origem;

IV - multa administrativa de natureza não tributária de qualquer origem;

V - multas pessoais ou contratuais, de qualquer espécie ou origem;

VI - reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;

VII - ressarcimento ou restituição de qualquer espécie ou origem;

VIII - custas judiciais e despesas processuais;

IX - multas impostas em processos criminais.

Parágrafo único - As providências destinadas ao cancelamento dos débitos identificados no “caput” serão adotadas pelas secretarias e órgãos de origem dos débitos.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2008
**JOSÉ SERRA**
*Mauro Ricardo Machado Costa*
Secretário da Fazenda
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 2008.

### LEI Nº 12.800, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

**(Projeto de lei nº 413/2007, do Deputado Celso Giglio - PSDB)**

*Dá denominação à Fundação para o Remédio Popular - FURP*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Chopin Tavares de Lima” a Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de janeiro de 2008
**JOSÉ SERRA**
*Luiz Roberto Barradas Barata*
Secretário da Saúde
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 2008.

## Veto Parcial

#### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 392/2007

São Paulo, 11 de janeiro de 2008

**A-nº 002/2007**

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 392, de 2007, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 27.398.

De minha iniciativa, a propositura cria o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, e dá providências correlatas.

Não obstante os elevados designios dos legisladores dessa Casa, dirigidos ao aprimoramento da proposta original, vejo-me compelido a fazer recair o veto sobre o § 5º do artigo 3º, pelas razões a seguir enunciadas.

Cabe assinalar, inicialmente, que as modificações introduzidas no projeto pelos nobres membros desse Parlamento, na quase totalidade, foram acolhidas, significando isto o reconhecimento do valor e da pertinência contidos em cada qual delas, frutos da deliberação legislativa.

Exceção única a esse quadro revela-se o sobredito § 5º do artigo 3º, conforme argumentação técnica, oferecida pela Secretaria da Fazenda, que aponta a sua impropriedade. Com efeito, a concessão permanente do prazo de 365 dias para a inclusão das Prefeituras Municipais no CADIN contraria o princípio e a finalidade de que nortearam a criação do cadastro, destinado a ser um eficaz instrumento de recuperação de créditos.

É certo que as Prefeituras, em face da novidade do CADIN ESTADUAL, devam merecer tratamento diferenciado que propicie a sua adequação às regras do cadastro; isto, porém, no seu primeiro estágio, de forma excepcional, e não permanentemente, como pretendido no dispositivo refutado.

Por consequência, anoto a disposição de encaminhar a essa Assembléia projeto de lei objetivando conceder o prazo de um ano para a inclusão das Prefeituras no cadastro, a contar, entretanto, da vigência da Lei, transitoriamente, atendendo-se, pois, ao propósito do cadastro e ao interesse das Prefeituras.

Assim, considerada a intempestividade do questionado parágrafo, faz-se necessária a sua elisão do texto

aprovado, de sorte a impossibilitar minha anuência, neste ponto.

Expostos os motivos que fundamentam a impugnação parcial que oponho ao Projeto de lei nº 392, de 2007, e fazendo-os publicar, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembléia, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 2008.

## Decretos

#### DECRETO Nº 52.620, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

*Dispõe sobre a oficialização da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica oficializada a 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude nos termos do processo estabelecido pelo Decreto federal de 5 de setembro de 2007, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude e do artigo 5º § 2º da Portaria nº 48, de 13 de setembro de 2007, da Secretaria Geral da Presidência da República.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora Estadual instituída pela Secretaria de Relações Institucionais em 19 de outubro de 2007, com o apoio da Unidade de Programas para a Juventude da referida Pasta, fica incumbida da coordenação e organização da conferência de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2008

**JOSÉ SERRA**

*José Henrique Reis Lobo*

Secretário de Relações Institucionais

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2008.

#### DECRETO Nº 52.621, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Tupi Paulista, o imóvel que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Tupi Paulista, imóvel rural sem benfeitorias, com área de 4,00 alqueires paulista, ou, 9,68 hectares de terra, desmembrado de área maior, destacada da “Fazenda Boa Esperança do Aguapeí”, no Distrito e Comarca de Tupi Paulista, objeto da matrícula nº 18.049, do Registro de Imóveis de Tupi Paulista, com o seguinte roteiro de divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao Processo GS nº 1.221/07-SAP: “inicia-se no marco 01-A cravado à margem esquerda (sentido Nova Guataporanga) da Estrada Municipal de Nova Guataporanga e margem direita da Rodovia SP-294 (sentido Bauru-Panorama), com rumo 47º00'NE e distância de 322,77m, confrontando com a referida estrada, até encontrar o marco 100; daí deflete à esquerda com rumo de 44º25'NW e distância de 300,00m, confrontando com José Bortolatto, até encontrar o marco 101; daí deflete à esquerda com rumo de 47º00'SW e distância de 322,77m, confrontando com José Bortolatto, até o marco 102; daí deflete à esquerda com rumo de 44º25'SE e distância de 300,00m, confrontando com a margem direita da Rodovia SP-294 (sentido Bauru-Panorama), até encontrar o marco 01-A, ponto de partida deste levantamento, fechando o polígono da área descrita. Cadastrado no INCRA sob nº 615.234.001.724-9 e na Receita Federal sob nº 0.727.999-0.”.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2008

**JOSÉ SERRA**

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Administração Penitenciária

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2008.

#### DECRETO Nº 52.622, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Luiz Antônio, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Luiz Antônio, imóvel localizado na Avenida da Saudade, s/nº, no mesmo Município, com área total de 2.500,09m² (dois mil e quinhentos metros quadrados e nove decímetros quadrados),

objeto da matrícula nº 8.325 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 1.226, de 3 de dezembro de 2007, conforme documentos anexos aos autos do processo GS-1.741/2007-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da Delegacia de Polícia do Município de Luiz Antônio, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2008

**JOSÉ SERRA**

*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2008.

#### DECRETO Nº 52.623, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Lourdes, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Atos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 11-1-2008

No correio eletrônico SELT, de 28-12-2007, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, retifico os despachos publicados em 18-5, 22-6, 30-8 e 13-9, todos de 2007, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios indicados, a fim de que constem as respectivas alterações nos objetos dos referidos convênios conforme expostas no Anexo.”

MUNICÍPIO	OBJETO
Pinhalzinho (D.O. de 18-5-07-SDM 89312)	Cobertura de quadra poliesportiva
Caieiras (D.O. de 22-6-07-SDM 89966)	Construção de arquibancada e cobertura da quadra poliesportiva no Bairro Morro Grande
Registro (D.O. de 30-8-07-SDM 91653)	Cobertura e fechamento lateral da quadra poliesportiva do Conjunto Habitacional Eiji Matsumura
Cristais Paulista (D.O. de 13-9-07-SDM 91981)	Construção de piscina de hidroginástica coberta e suas dependências na Clínica de Reabilitação

No correio eletrônico SELT de 9-1-2008, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, retifico o despacho publicado em 28-8-2007, em seu Anexo I, na parte em que foi aprovada a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Ipaussu, para constar que o objeto do referido ajuste é a “reforma e ampliação de Ginásio de Esportes”.

Nos processos SPS-31.778-79 + GG-863-07, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Eurides Alves Cabral, RG 2.542.940; Maria Benedita Pimental Wutke, RG 10.942.754-3.

No processo SD-263-07, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Exposição de Motivos oferecida pelo Secretário de Desenvolvimento e tendo presente o parecer de fls. 182/202 da Consultoria Jurídica da Secretaria acolhido pela Chefia do órgão às fls. 203, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Sebrae-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, tendo por objeto a execução de ações previstas no Programa de Fortalecimento das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo, cujo objetivo é incrementar a coordenação empresarial e institucional para adoção de práticas competitivas nas empresas atendidas pelo Programa, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SD-265-07, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Exposição de Motivos oferecida pelo Secretário de Desenvolvimento e tendo presente o parecer de fls. 62/72 da Consultoria Jurídica da Secretaria acolhido pela Chefia do órgão às fls. 73, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, tendo por objeto a execução de ações previstas no Programa de Fortalecimento das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo, cujo objetivo é incrementar a coordenação empresarial e institucional para adoção de práticas competitivas nas empresas atendidas pelo Programa, observadas as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

## Casa Civil

#### FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Retificação do D.O. de 21-12-2007**

No extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao convênio firmado em 08/12/2005 com o Município de Borborema - Processo FUSSESP nº 606/2005

Onde se lê: Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 08 de março de 2008.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Lourdes, imóvel urbano constituído de 6 (seis) lotes, localizado à Rua João Facundo de Souza, no mesmo Município, com 716,39m² (setecentos e dezesseis metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) de área, objeto das matrículas nº 6.755, nº 6.757, nº 6.758, nº 6.759, nº 6.760 e nº 7.161, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, devidamente autorizado pala Lei municipal nº 736, de 22 de dezembro de 2006, conforme documentos anexos aos autos do processo GS-74/07-SSP e apensos.

Parágrafo único - O terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da Delegacia de Polícia do Município de Lourdes, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2008

**JOSÉ SERRA**

*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2008.

Leia-se: Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007

##### CASA MILITAR

**Despacho do Secretário, de 10-1-2008**
**INCLUSÃO DE MATERIAL**

Com base nas informações que instruem o processo GG-43-08 e nos termos da letra “d”, inciso VI do artigo 31 do Dec. 48.526-04, autorizo o recebimento a título de doação, e a inclusão na carga da Casa Militar de 01 (um) helicóptero Marca Bell Textron, modelo 206B Jet Ranger, prefixo PT-HDV, patrimônio 632012, declarado inservível pela Receita Federal do Brasil, e que servirá após recuperação, às atividades de Defesa Civil e transporte de autoridades.

##### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 11-1-2008**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS - Processo GG-1101-2006

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-18-630-06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 101.889,63, sendo R\$ 79.303,48, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 22.586,15, relativos a contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-18-630-06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 12-3-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Economia e Planejamento

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria Conjunta CAF-CEDC-CO-CPA - 1, de 11-1-2008**

*Dispõe sobre procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2008*

Os Coordenadores da Administração Financeira e de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda, e os Coordenadores de Orçamento e de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Economia e Planejamento, com base no artigo 18 do Decreto nº 52.610, de 4 de janeiro de 2008 e no exercício de suas respectivas competências, expedem a presente portaria disciplinando os procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira de 2008.

Da Discriminação da Receita

Artigo 1º - A discriminação detalhada da receita de que trata o artigo 3º do Decreto nº 52.610, de 4 de janeiro de 2008 é a que consta nos anexos a seguir relacionados: